



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2783 - DATA 15/03/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.276, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

APROVA O LOTEAMENTO BOSQUE DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo nº 00075446/2021 com base no art.14.da Lei Municipal nº 629, de 04 de julho de 1969, da Lei Municipal nº 118/18 e da Lei Federal nº6.766/79 alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº10.932, de 03 de agosto de 2004 e da Lei Federal nº11.977 de 07 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **LOTEAMENTO BOSQUE DOS COQUEIROS**, Situado na Estrada Velha de Humildes, s/nº, Distrito de Humildes, Feira de Santana - Bahia, de propriedade da empresa Construtora Imperium Empreendimentos LTDA, **limita-se** ao **SUL** com a área de terra de AGNELO CÂNDIDO DA COSTA, ao **Leste** com a Estrada Velha de Humildes, ao **Norte** com a área de terra de AGNELO CÂNDIDO DA COSTA e ao **Oeste** com a área de terra de com a área de terra de AGNELO CÂNDIDO DA COSTA.

Parágrafo único - A área total do **Terreno mede** 26.687,00m² (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), para área dos **Lotes Residenciais** foram destinados 15.017,00m² (Quinze mil e dezessete metros quadrados), para área dos **Lotes Comerciais** foram destinados 1.517,84m² (Hum mil quinhentos e dezessete metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), para **Área de Uso Público** foram destinados 8.807,86m² (oito mil, oitocentos e sete metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), para **Área Reservada a Equipamentos Públicos Comunitários** foram destinados 2.401,83m² (dois mil quatrocentos e um metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) e para **Área de Ampliação do Sistema Viário (Ruas e Passeios)** foram destinados 6.406,03m² (Seis mil, quatrocentos e seis metros quadrados e Três centímetros quadrados).

Art. 2º - Ficam incorporadas ao domínio público as áreas destinadas ao uso e gozo da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 10.932, de 03 de agosto de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

KATIA MARIA PETILLO MOTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



DECRETO Nº 13.277, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

APROVA O LOTEAMENTO RHEDE VILLE AEROPORTO LOCALIZADO NA AVENIDA ANTONIO SERGIO CARNEIRO, S/N, SANTO ANTONIO DOS PRAZERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo nº 21698/19, com base no art.14, da Lei Municipal nº 629, de 04 de julho de 1969, da Lei Municipal nº 1615/92 e da Lei Federal 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 10.932, de 03 de agosto de 2004 e da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento **RHEDE VILLE AEROPORTO SPE LTDA**, situado na Avenida Antônio Sergio Carneiro, S/N, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana — Bahia, cep 44.071-270, neste ato representado por seu sócio: **Magno Abadio de Oliveira**, brasileiro, natural de Araguari, empresário, residente e domiciliado na Rua José Hermano, Quadra G5, lote 04, condomínio prive dos Girassóis , Goiânia, Goiás, portador da carteira de identidade nº 3444053 —GO-BA, CPF: nº 394.254.106-82, proprietário do **LOTEAMENTO Rhede Ville Aeroporto**, CNPJ27.295.668/0001-60 de base Residencial, com a área total do empreendimento é de 48.442,30 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

Parágrafo único - A área do terreno é de 48.442,30 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta centímetros quadrados), assim distribuída: 18.387,48 m² (dezoito mil e trezentos e oitenta e sete e vírgula quarenta e oito metros quadrados), serão Áreas de Uso Público doados gratuitamente ao Município de Feira de Santana, equivalente a 37,95% (trinta e sete virgula noventa e cinco por cento) da área total do terreno; Área institucional: 2.311,91m² (dois mil e trezentos e onze metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados) equivalente a 4,77% (quatro vírgula sete e sete por cento) da área total do terreno; Área livre (área não edificante): 2.204,12 m² (dois mil e duzentos e quatro metros quadrados e doze centímetros) equivalente a 4,55% (quatro virgula cinquenta e cinco por cento) da área total do terreno. Área de Ruas e passeios: **13.871,45 m²** (treze mil e oitocentos e setenta e um metros quadrados e setenta e um centímetros) equivalente a 28,63 % (vinte e oito virgula sessenta e três por cento) da área total do terreno e **Área residencial, com 30.054,82m²** (trinta mil e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), equivalentes a 62,04% (sessenta e dois virgula quatro por cento) da área total do empreendimento distribuída em 184 lotes.

Art. 2º - Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas destinadas ao uso e gozo da população. As edificações públicas e outros equipamentos urbanos, nos termos de art.22 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela lei federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei federal nº 10.932, de 03 de Agosto de 2004.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

KATIA MARIA PETILLO MOTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 228/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 583/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar** a servidora **LAYANE APOLONIA DA SILVA**, matrícula: 60.006.349-6, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 11/04/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 229/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 553/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, a servidora, **RAFAELA COUTINHO ARAUJO**, matrícula: 60.004.000-4, admitida em 01/04/2020, cargo Técnico de Nível Superior com Graduação em Serviço Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 230/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 517/2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230158, **RESOLVE rescindir**, a pedido, o contrato de **NAIARA SOARES DE BRITO**, matrícula: 60.006.931-1, contratada em 14/09/2023 para exercer a função de Analista Jurídico, através do Processo Seletivo - SEDESO Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 231/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memorando nº 2713/2024, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, o servidor, **FRANKLIN SOBRINHO DE FREITAS**, matrícula: 60.003.739-4, Guarda Municipal, admitido em 04/02/2020, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Promoção dos Direitos Humanos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 232/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memorando 5998/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar** a servidora **FABIOLA FREIRE DOS SANTOS**, matrícula: 60.005.314-2, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 29/04/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 233/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 621/2024, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, o servidor, **THYAGO ROBERTO OLIVEIRA SANTOS**, matrícula: 60.002.701-4, Professor, admitido em 21/02/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 234/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 570/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar** a servidora **TATIANE REIS DA SILVA**, matrícula: 60.005.684-5, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 03/06/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 235/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 581/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar** a servidora **ANDRESSA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA**, matrícula: 60.005.356-8, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 05/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 236/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 613/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar** a servidora **DIRLANE BISPO DE CERQUEIRA**, matrícula: 60.005.873-8, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 13/07/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO nº 111-2023-09L - PREGÃO ELETRÔNICO nº 107-2023-PE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza com corte de grama, roça mecanizada e manual, capinação, restelamento, retirada de galhadas, varrição e recolhimento de resíduos resultantes. Serviço de poda e remoção de árvores, a fim de atender as necessidades da rede. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO / CONTRARRAZÕES. **INTERESSADAS:** MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA **recorrente** / ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA **contrarrazoante**. Conforme o Parecer nº 111-2024-PGM-R, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante dos argumentos acima transcritos, bem como legislação pertinente e princípios, opinamos pelo CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., visto que a empresa ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA. apresentou documentos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, mantendo assim a decisão da Pregoeira que a considerou HABILITADA no certame.” RATIFICO o referido parecer. Feira de Santana, 04 de março de 2024. **Anaci Bispo Paim** – Secretária Municipal de Educação.

PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 135/2024 – Dispensar a pedido a Profª PRYSCILLA DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula nº 010817669, da função de DIRETORA da Escola Municipal Antônio Carlos Pinto de Almeida, Símbolo FGE – 03.

Nº 136/2024 – Dispensar a pedido a Profª MARIA CONCEIÇÃO CERQUEIRA CARNEIRO DINIZ, matrícula nº 010832516, da função de VICE DIRETORA da Escola Municipal Antônio Carlos Pinto de Almeida, Símbolo FGE – 06.

Nº 137/2024 – Designar a Profª MARIA CONCEIÇÃO CERQUEIRA CARNEIRO DINIZ, matrícula nº 010832516, da função de DIRETORA da Escola Municipal Antônio Carlos Pinto de Almeida, Símbolo FGE – 06.

Nº 138/2024 – Designar o Profº ANDERSON TEIXEIRA SANTOS, matrícula: 60.002.615-1, para exercer a função de VICE- DIRETOR da Escola Municipal Antônio Antunes dos Santos, símbolo FGE -06.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE OFICIO

Aditivo de Ofício nº 15/2024/1224AS da Instituição Lar do Irmão Velho Feira de Santana Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **36/2023/1224S** com o encerramento previsto para 30/03/2024, concedemos aditivo de “Ofício” prorrogando-o para 30/06/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

Aditivo de Prazo nº 06/2024/1224AS da Instituição Lar do Irmão Velho Feira de Santana Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **28/2023/1224S** com o encerramento previsto para 29/02/2024, concedemos aditivo de “Ofício” prorrogando-o para 30/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 01, 04, 05, 06, 07 e 08/03/2024 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	51.926-X PMFS – CP ANEEL R	ANEEL	01/03	838,79
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	01/03	47.457,44
Banco do Brasil S/A	28.785-7 PMFS – CFM RC	FEDERAIS	01/03	653,15
Banco do Brasil S/A	140.574-8 FME FSA – FEB	IPVS	01/03	13.997,06
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	04/03	158.297,62
Banco do Brasil S/A	140.574-8 FME FSA – FEB	IPVA	04/03	15.178,85
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	05/03	16.311,62
Banco do Brasil S/A	140.574-8 FME FSA – FEB	FUNDO EDUC BÁSICA	05/03	902.995,58
Banco do Brasil S/A	140.574-8 FME FSA – FEB	FUNDO EDUC BÁSICA	06/03	2.785.432,47
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	06/03	24.288,67
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	07/03	34.860,86
Banco do Brasil S/A	140.574-8 FME FSA – FEB	FUNDO EDUC BÁSICA	07/03	1.716,28
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	08/03	35.147,70
Banco do Brasil S/A	71.722-3 PMFS FPM	FPM	08/03	6.289.052,96
Banco do Brasil S/A	71.722-3 PMFS FPM	COTA LEI COMPL 198/23	08/03	40.488,02
Banco do Brasil S/A	74.033-0 PMFS – SCU – INCRA	INCRA	08/03	730,26
Banco do Brasil S/A	96.124-8 PMFS – MERENDA	MERENDA	08/03	294.855,00
Banco do Brasil S/A	140.574-8 FME FSA – FEB	FUNDO EDUC BÁSICA	08/03	4.588.716,53

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES

CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO 05/2024

Dispõe sobre RETIFICAÇÃO da data e horário da Eleição das organizações da sociedade Civil e APRESENTA as regras do Processo de votação referente ao edital 0001/2023 do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas de Feira de Santana – COMDECNI/FSA, biênio 2024 /2026.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas de Feira de Santana – COMDECNI/FSA 2024/2026, RESOLVE alterar data da Eleição das organizações da sociedade Civil, desta forma, após análise, objetivando uma efetiva participação no processo eleitoral, a nova data estabelecida será dia 19 de março de 2024, das 08:30 horas às 12 horas.

DO PROCESSO ELEITORAL:

A eleição será realizada no dia 19 de março de 2024, das 08h30min às 12h00min, sob coordenação da Comissão Eleitoral para o Biênio 2024/2026, de acordo como edital supracitado.

DA VOTAÇÃO:

A Plenária de votação será iniciada às 08:30 do dia 19 de março de 2024, com a leitura das regras, conferência das cédulas de votação, da urna e conferência das documentações dos eleitores previamente indicados;

O processo de votação encerrará as 12h:00min;

Cada instituição será representada por 01 (um) eleitor previamente indicado no processo da inscrição, devendo este apresentar documento de identificação (RG e CPF) para verificação e cadastro de aptidão no dia da votação;

Cada eleitor representante das instituições habilitadas poderá votar em até 03 segmentos que estarão devidamente listados nas cédulas;

Após o encerramento das eleições, a urna será aberta em público e a comissão eleitoral fará a contagem dos votos e a soma de todos, e ao final anunciar as instituições eleitas.

A eleição poderá ser encerrada a qualquer momento caso todas as entidades habilitadas votem antes do horário previsto para o encerramento;

As instituições que compõem o Conselho como membro indicado (OAB e Representação de Religião de Matriz africana) não estarão listadas nas cédulas para serem votadas, porém as mesmas podem votar por meio de seus eleitores indicados;

Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado, que será encaminhada à Coordenação da Casa dos Conselhos para publicação no Diário Oficial e mural da Casa dos Conselhos.

DOS ELEITOS:

Serão considerados eleitos conforme disposto no edital:

- I - **Como Titular:** Ficará como titular a entidade que obtiver mais votos no devido segmento;
- II - **Como Suplente:** Ficará como suplente a entidade mais votada depois da titular, em cada segmento;

III - Em caso de empate, tanto para o Titular quanto para o Suplente, o desempate será definido pelo critério de maior tempo de existência da instituição.

IV- Em caso de haver apenas 1 instituição habilitada para determinado segmento, esta deve indicar um titular e 1 Suplente para ocupar o conselho.

Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Feira de Santana, 14 de março de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

MARIANE OLIVEIRA
FÁBIO DE JESUS RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego, referente ao exercício de 2023, do SINE Municipal de Feira de Santana/Casa do Trabalhador, proposto pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Feira de Santana.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o art. 6º inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e a Portaria nº 1.784, de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto físico-financeiro, o Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-Ba, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que:

i) EXECUÇÃO FÍSICA:

1. Identificação das ações planejadas e realizadas: não se aplica.
2. Identificação das ações planejadas, mas não realizadas: as ações planejadas não foram executadas em razão do Ministério não ter realizado o repasse dos recursos.
3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas: a falta do repasse de recursos por parte do Ministério.
4. Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de fomento à geração de emprego e renda (Portaria nº 6.892/2021), conforme abaixo: não se aplica.

ii) EXECUÇÃO FINANCEIRA:

1. Identificação dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos, próprios e do FAT: não se aplica.

2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho em 31 de dezembro:

Gestão da Rede SINE RF conta 166.947-8 saldo 0,00

Gestão da Rede SINE RP conta 166.948-6 saldo R\$13.505,00

3. Identificação das despesas executadas com recursos do FAT, conforme modelo abaixo:

Rubrica	Pessoa Jurídica Contratada	Valor contratado	Valor pago
3.3.90.30	Nihil	nihil	nihil
90.3.3.39	Nihil	nihil	nihil

iii) ANÁLISE DE GESTÃO:

1. Grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso:

As ações previstas no PAS não foram realizadas em razão do FAT não ter repassado o recurso conforme programado no PAS.

2. Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos:

As metas não foram alcançadas e os resultados não foram obtidos em razão dos recursos do FAT não terem sido depositados.

3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: não se aplica

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: não se aplica.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados: não se aplica.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: não se aplica.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

De acordo com os extratos das contas apresentados, os recursos financeiros do FAT não foram transferidos conforme previsto no PAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana-Ba., 12 de março de 2024.

JAILTON DE CARVALHO RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

**Dispensa de Estudo Técnico Preliminar –
ETP em Processos Licitatórios.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art. 8º do Decreto Municipal nº 6.531, de 22 de fevereiro de 2002,

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 14.133/21, ao que se vê há grande ênfase ao aspecto do planejamento, necessário a todos processos licitatórios, que a partir da mencionada Lei, é a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Considerando que ainda que o ETP (Estudo Técnico Preliminar), seja elemento constitutivo com relevância inquestionável, por outro lado, o Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de FEVEREIRO de 2023, que regulamentou normas sobre Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro naquela Lei, no âmbito do Município, previu a possibilidade de dispensa do ETP em alguns casos específicos, de acordo a peculiaridade ou especificidade de cada objeto;

Considerando o art. 25, do Decreto Municipal nº 12.830/2023 que define tal possibilidade, com o seguinte texto: “A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

IV - Em demandas repetidas ou conhecidas;”

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece as possibilidades de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em processos licitatórios, conforme e baseado na Legislação supramencionada, nos termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - A dispensa do ETP será aplicável nas seguintes situações:

- I. Quando a natureza do objeto licitado não demandar a elaboração do ETP devido à sua simplicidade ou padronização;
- II. Quando a urgência da contratação inviabilizar a realização do ETP dentro dos prazos necessários para a efetivação da licitação;
- III. Quando já houver estudos técnicos prévios disponíveis que forneçam informações suficientes para embasar a decisão da licitação;
- IV. Quando a dispensa for justificada pela peculiaridade ou especificidade do objeto licitado, desde que devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Art. 3º A decisão de dispensa do ETP será justificada formalmente nos autos do processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente e fundamentada nos termos desta Portaria e se aplicará nos casos abaixo elencados:

§ 1º - SERVIÇOS

- I. prestação de serviço de buffet com fornecimento de material;
- II. locação de bateria acústica e percussão para shows;
- III. prestação de serviço de instalações de estrutura no circuito do evento Micareta e também em demais eventos do Município;
- IV. locação de estrutura metálica e tubular para fechamento e grades;
- V. locação de grupo gerador silenciado;

- VI. serviços de manutenção preventiva e corretiva da grama viva do campo de futebol do Estádio Alberto Oliveira (Joa da Princesa);
- VII. locação de iluminação cênica;
- VIII. prestação de serviços temporários de Apoio Operacional (mão de obra não contínua), durante os períodos de realização das Festas Populares e Eventos esporádicos;
- IX. locação de palco, elevado em estrutura metálica, praticável, tablado e palanque em estrutura metálica, para eventos municipais;
- X. locação de sanitário químico e locação de sanitário químico PNE especial
- XI. serviço de segurança desarmada, segurança de portões e segurança de trio elétrico;
- XII. locação de sonorização fixa;
- XIII. locação de Trio Elétrico para eventos;
- XIV. locação de toldos;
- XV. prestação de serviços de produção de eventos, publicidade e propaganda para captação de patrocínio destinado ao custeio parcial da Micareta;
- XVI. locação de rádios comunicadores;
- XVII. cópias reprográficas
- XVIII. locação de impressora;
- XIX. serviços de segurança monitorada;
- XX. locação de veículos;
- XXI. serviços de recarga de extintores;
- XXII. serviços de maquiagem em cabelo;

§ 2º - AQUISIÇÕES

- I. aquisição de fantasias;
- II. aquisição de caixas de água mineral e água mineral em garrafas de 500ml sem gás;
- III. aquisição de material de limpeza;
- IV. aquisição de troféus;
- V. Aquisição de camisas para eventos;
- VI. Aquisição de ticket vale alimentação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 13 de março de 2024.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Nomeia Membros da Comissão de Credenciamento Artistas, Bandas e Grupos do Edital nº 012-2023-CD, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art. 8º do Decreto Municipal nº 6.531, de 22 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão de Credenciamento do Edital nº 012-2023-CD, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I – Juliana Nogueira Morais – Matrícula nº 60004895-3 – Presidente

II – Roberto Duarte Silva – Matrícula nº 60006170-9 – Membro

III – Juracy Galdino Sales – Matrícula nº 01082044-6 – Membro

Art. 2º - Compete à Comissão de Credenciamento:

I - Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas referentes ao edital;

II - Monitorar o cumprimento do Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

III - Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

IV - Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;

V - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;

VI - Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recursos referentes ao objeto do edital;

VII - Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes do edital;

VIII - Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

IX - Resolver os casos omissos;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 14 de março de 2024.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

PORTARIA Nº 04, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 11/2024 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.866/2023 DIV- TT.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE LICENÇA UNIFICADA (LU)**, da empresa CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob Nº. 15.350.602/0004-99, endereço eletrônico *comitefiscal@grupopetropolis.com.br*, estabelecida na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/Nº, Km 103, bairro Aviário, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.096-486, nas coordenadas geográficas UTM: **X: 12°18'45" Latitude Sul Y: 38°53'22" Longitude Oeste**. Para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, com área total de **15.305,72 m²** e área construída de **7.772,81 m²**, por estar em desacordo com o atendimento de condicionante do processo anterior de Licença Ambiental Simplificada Nº **62242/2018**, cujo prazo de validade para pedido de renovação de **120 dias** de antecedência à validade do processo, está expirado. Desta forma, não é possível realizar a concessão o pedido de Transferência de Titularidade Nº **2866/2023** em questão.

Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.08/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2.829/2023 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **ALLEGRO RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CPNJ nº **50.943.674/0001-06**, e Inscrição Municipal nº 88.918-0, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, CEP 44.076-828, bairro Parque Getúlio Vargas. Responsável para executar a Implantação do **ALLEGRO RESIDENCE**, terreno com área total de **70.912,95 m²**, para um **total de 656 unidades habitacionais**, situada no Corredor Boa Vista, S/N, bairro Santo Antônio dos Prazeres, nas coordenadas geográficas (GMS): SIRGAS 2.000 12°13'52.38"S e 38°54'9.61"O, no município de Feira de Santana – Bahia. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I - Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II - Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM). **Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**

III - Apresentar o Alvará para Construção referente a pavimentação da área do loteamento. **Prazo 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**

IV - Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU.

V - Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. **Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI - Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do loteamento.

VII - Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, após conclusão da obra.**

VIII - Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra.**

IX - Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Após da conclusão da obra.**

X - Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Antes do Início das Obras.**

XI - Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

XII - Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.

XIII - Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XIV - Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: Apresentar relatório, após conclusão da obra.**

XV - Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT.

XVI - Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

XVII - Apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até o final da obra.**

XVIII - Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

XIX - Executar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, no quesito arborização urbana, devendo a empresa cumprir fielmente ao que preconiza a Lei, e de acordo, fica determinada pela secretaria a compensação de cada árvore designada que são consideradas compensatórias diante da legislação, fazendo o plantio como estabelecido pelo projeto apresentado e que seja compatível com o bioma. **Apresentar o relatório final dessa implantação junto ao Habite-se do Loteamento.**

XX - Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto. Fica determinado fazer a inclusão, ao que foi determinado pelo parecer de remoção das árvores, como forma de compensação ambiental, dando preferência as espécies sugeridas pela secretaria. Contudo, apresentar um relatório de execução.

XXI - Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa, ALLEGRO RESIDENCE SPE LTDA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXII - Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra. Prazo: 90 (noventa) Dias.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 20 de fevereiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA.

PORTARIA Nº 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 09/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.599/2023- DIV. LIC – DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa Sevilha Residence SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.558.666/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas 3502, bairro parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA. Para a implantação do loteamento, denominado Sevilha Residence, no imóvel com área total de 25.578,10m², contemplando 560 apartamentos, a área construída total de 25.333,61m², a ser localizado Itapurã, Nº SN, Mangabeira, nas coordenadas 12°12'41.00"S e 38°55'24.71"O, Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes **condicionantes**:

I - Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II - Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III - Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (DDLA). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV - Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

V - Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 dias.**

VI - Adotar as medidas de controle defendidas no PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-18) aprovada pela Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

VII - Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.

VIII - Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IX - Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

X - Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: Antes do Início das Obras.**

XI - Executar o procedimento operativo no canteiro de obras que vise à redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

XII - Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XIII - Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

XIV - Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento, promovendo as devidas compensações de corte e aterros na mesma obra.

XV - Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XVI - Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Anualmente.**

XVII - Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XVIII - Apresentar semestralmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

XIX - Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 174 árvores. **Prazo: Final do empreendimento.** Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.

XX - Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) eliminação do desperdício de água; f) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 120 dias;**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 26 de fevereiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 09/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.483/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

1º. Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa Paradiso Europa Residencial SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.340.488/0001-95, com sede na Avenida Getúlio Vargas 3502, bairro parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA, Para a implantação do loteamento, denominado Paradiso Europa, no imóvel com área total de 93.538,20m², contemplando 551 casas, a área construída total de 22.429,05m², a ser localizado Itapurã, Nº SN, Mangabeira, nas coordenadas 12°12'42.21"S e 38°55'26.33"O, Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes **condicionantes**:

XXIII - Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

XXIV - Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

XXV - Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. Prazo: 30 (trinta) dias.

XXVI - Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; Prazo: 60 (sessenta) dias.

XXVII - Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

XXVIII - Adotar as medidas de controle defendidas no PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-18) aprovada pela Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

XXIX - Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.

XXX - Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: 30 (trinta) dias.

XXXI - Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. Prazo: Semestralmente.

XXXII - Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. Prazo: Antes do Início das Obras.

XXXIII - Executar o procedimento operativo no canteiro de obras que vise à redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

XXXIV - Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XXXV - Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

XXXVI - Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento, promovendo as devidas compensações de corte e aterros na mesma obra.

XXXVII - Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XXXVIII - Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Anualmente.

XXXIX - Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XL - Apresentar semestralmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

XLI - Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 174 árvores. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.

XLII - Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) eliminação do desperdício de água; f) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo:** 120 dias;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 23 de fevereiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA

PORTARIA Nº 09, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar nº 120 de 20 de dezembro de 2018 e a Resolução do CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018 de acordo com o Parecer Técnico Nº **02/2024** do Processo Nº **2.427/2023**.

DECLARA:

Art. 1º: Conceder a **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - DDLA**, com **Validade De 02 (Dois) Anos** para a empresa **MANIA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE SALGADINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.059.303/0001-39**, aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, e inscrição municipal nº **70.528-4**, empresa localizada na Avenida Pernambuco, nº 176, Lote 1, Quadra L, Bairro Santa Monica, CEP 44.078-440, Município de Feira de Santana-Ba, registrada nas coordenadas Geográficas (GMS): SIRGAS 2.000. 12°16'28.0"S e 38°55'45.6"W.

De acordo, a Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018 a atividade enquadra-se no DIVISÃO. C Indústrias; GRUPO: C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados; GRUPO. C1.5 Cereais, SUBGRUPO: C1.5.1 Fabricação de Farinha, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados, caracterizado como porte pequeno e pequeno impacto ambiental classificado como classe C-I, porém, devido ao Porte, a atividade fica **DISPENSADA DA LICENÇA AMBIENTAL**.

Todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

CONDICIONANTES PROPOSTOS:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente Dispensa da licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar se necessário a Renovação da Licença.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's 06 e NR10, pertinentes à atividade de Fabricação de Salgadinhos, dentre eles as luvas de proteção, vestimenta de proteção química, protetor auricular, aventais, mangotes e respirador. **Apresentar um relatório executando as normas exigidas, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão desta licença.**

III. Apresentar estudo de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -PGRS, sobre o processo de produção e controle dos resíduos sólidos gerados na unidade, caso haja alteração em sua produtividade, o mesmo precisa ser acompanhado da ART do profissional.

IV. Adotar no processo produtivo da empresa **MANIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE SALGADINHOS LTDA**, o programa "Produção Mais Limpa" como sendo uma alternativa tecnológica de aplicação contínua de estratégia integrada de prevenção ambiental a processos, produtos e serviços, visando o aumento da eficiência da produção e a redução dos riscos para o homem e o meio ambiente.

V. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas.

VI. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

VII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VIII. Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários.

IX. Apresentar notas fiscais do ano base que são referentes ao serviço das recargas dos extintores instalados na área externa e interna da indústria. **Prazo: 30 (trinta) dias, após emissão desta licença.**

X. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: 30 (trinta) dias, após emissão desta licença.**

XI. Fica Determinado destinar os resíduos acumulados na área externa da fábrica (fundo do muro que faz parte da fábrica de acordo com a área total da empresa), onde o mesmo deverá apresentar um relatório fotográfico da execução do serviço. **Prazo: 60 (sessenta) dias, após emissão desta licença.**

XII. Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades da Fábrica de Salgadinhos.**

XIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

O ato de não exigir a Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 2º. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Dispensa da Licença Ambiental, no endereço de desenvolvimento das atividades, para futuras fiscalizações e acompanhamento dos cumprimentos ou alterações no enquadramento.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.12/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.306/2022 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa Claro S.A., nome Fantasia: Claro S.A., inscrita no CNPJ sob Nº 40.432.544/0081-21 e Inscrição Municipal: Dispensada, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, 348, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.830-492. Antena Radio Base FSA11, instalada no endereço na Rua Paracatura, s/n, Loteamento Parque Brasil, Conceição (Mangabeira), Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'35.76"S e 38°56'33.00"O, para desenvolver a atividade de Telefonia Móvel Celular, com potência efetivamente irradiante por cada um dos setores de aproximadamente 60,00 – 71,00W. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.
 - II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.
 - III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.
- Prazo Contínuo.**

IV. Instalar os balizamentos de orientação noturna de forma a possibilitar a orientação de aeronaves, conforme Portaria 957/GC3, de 15 de outubro de 2015, ICA 63-19 e 11-3 do COMAR.

V. Manter uma cópia da Licença Ambiental no endereço de funcionamento Rua Paracatu, s/n, Loteamento Parque Brasil, Conceição (Mangabeira), Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'35.76"S e 38°56'33.00"O, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-DDLA

PORTARIA Nº 12, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 14/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.869/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

1º. Art. 1º. Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-DDLA**, a empresa NETANEL SOLUCOES PARA FORMAS DE CORTE E VINCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.568.941/0001-54, com sede na Rua Colorado, Nº 119, Bairro Cidade Nova, CEP 44.053-406, Feira de Santana – BA, (Empresarial Cristo é Vida), para exercer suas atividades de Fabricação de Ferramentas, no novo endereço: Rua Alberto Cerqueira de Lima, Nº 25, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, CEP 44.071-190, Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

XLIII - Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

XLIV - Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

XLV - Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes - RCC, desta licença, detalhando na íntegra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável.

XLVI - Manter uma cópia da Portaria, relativa à Dispensa da Licença - DDLA, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. Os documentos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;

XLVII - Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas.

XLVIII - Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido. As notas deverão estar acompanhadas das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; Os documentos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;

XLIX - Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos pela lei complementar municipal no Art.66 de sons e ruídos, conforme a Norma ABNT NBR 10151/2000; **Prazo contínuo;**

L - Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 dias.**

LI - Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo contínuo.**

LII - Identificar as ameaças e os riscos à saúde, segurança, meio ambiente, integridade de ativos e qualidade resultantes de suas operações e avaliar e gerenciar seus respectivos impactos e riscos; Os documentos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;

LIII - Acompanhar a execução, e elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, atendendo a Lei Complementar 120/2018 no artigo Art. 169, inciso “V” - Análise de Risco – AR e Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, em função da atividade desenvolvida pela empresa; Os documentos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;

LIV - Apresentar “Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB” para o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;

LV - Comprovar o projeto de instalação da fossa séptica por meio de relatório fotográfico; **Prazo 30 dias.**

LVI - Comprovar por meio de documento o fornecimento de água pela concessionária EMBASA; **Prazo 30 dias.**

LVII - Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa séptica realizada por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa; **Prazo contínuo.**

LVIII - Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo contínuo.**

LIX - **Apresentar** em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na empresa, acondicionamento, transporte e tratamento final, bem como, o encaminhamento para reciclagem de estabelecimento legalizado. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;

LX - Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use lâmpadas de LED, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 04 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO